ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 29/2026

"Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, de 06 (seis) Visitadores do PIM."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 29/2026, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período, em razão de excepcional interesse público, de acordo com as atribuições estabelecidas nesta lei, servidor em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Auxílio Locomoção
02	Visitador do PIM – Cidade	40 horas	R$ 1.499,83	R$ 0,00
01	Visitador do PIM – Cidade, Correias, Corredor das Tropas, Vila Jorge.	40 horas	R$ 1.499,83	R$19,67 – por dia trabalhado, comprovado o deslocamento para o interior
01	Visitador do PIM – Região 01	40 horas	R$ 1.499,83	R$19,67 – por dia trabalhado, comprovado o deslocamento para o interior
01	Visitador do PIM – Região 02	40 horas	R$ 1.499,83	R$19,67 – por dia trabalhado, comprovado o deslocamento para o interior
01	Visitador do PIM – Região 03	40 horas	R$ 1.499,83	R$19,67 – por dia trabalhado, comprovado o deslocamento para o interior

Art. 2º - O contrato de que trata o art. 1º desta lei, será de natureza administrativa, em conformidade com os artigos 196 e 197, ambos da Lei nº 962, de 20 de janeiro de 2003.

Art. 3º - As regiões serão delimitadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os visitadores que em função das atribuições se deslocarem para o interior do Município, farão jus ao recebimento de auxílio locomoção.

§ 1º O auxílio locomoção consiste no pagamento do valor de R$19,67 (dezenove reais e sessenta e sete centavos) por dia de trabalho, àqueles visitadores que atendem no interior no Município.

§ 2º O pagamento do auxílio dependerá de comprovante de deslocamento para o interior, o que se dará por meio dos relatórios de visitas.

§ 3º O Visitador do PIM – Cidade não faz jus ao recebimento do referido auxílio.

§ 4º O meio de transporte para os deslocamentos é de inteira responsabilidade dos visitadores.

Art. 5º - As especificações para a função de Visitador do PIM são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - As especificações da categoria funcional criada na forma do artigo anterior são as constantes no Anexo I da Lei 080/1990.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 25 de maio de 2026.

José Francisco Machado da Silva
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Gilnei Loureiro Belmonte
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO: VISITADOR DO PIM
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 3,73
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS SEMANAIS
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO.
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ATRIBUIÇÕES
A) Descrição sintética: Realizar o atendimento das famílias junto ao PIM.
B) Descrição analítica: Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; Monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; Identificar e articular, junto ao monitor e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas.

Itacurubi/RS, 25 de maio de 2026.

José Francisco Machado da Silva
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Gilnei Loureiro Belmonte
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final